

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa INBEPA – INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARAENSE S/A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 15 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo SEDEME n.º 2022/1430614, de 04 de novembro de 2022, R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 90% (noventa por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa INBEPA – INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARAENSE S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.693.679-8, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 027, de 15 de dezembro de 2022."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações internas, interestaduais e de importação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa INBEPA – INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARAENSE S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.693.679-8.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 3º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa, aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6º Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeitos da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06

(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 7º A empresa INBEPA – INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARAENSE S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.693.679-8, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 8º A empresa INBEPA – INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARAENSE S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.693.679-8, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa INBEPA – INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARAENSE S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.693.679-8, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 889723

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 046/2022 - Dispensa De Licitação n.º 028/2022 - Contrato n.º 031/2022

Contratante: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ – GÁS DO PARÁ.

Contratada: GREENLEGIS SERVIÇOS EM SUSTENTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.578.995/0001-30.

Objeto: aquisição de plataforma para gestão de requisitos legais através de software utilizado para centralizar as exigências sancionadas referentes a atuação da Gás do Pará e facilitar o processo de planejamento quanto a adequação destes, possibilitando uma visão geral e prática das necessidades exigidas em legislação pertinentes aos empreendimentos da contratante.

Vigência: 12(doze) meses.

Valor Global: R\$ 19.985,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Dotação orçamentária: Próprio.

Fonte de Recurso: Próprio.

Pela Contratante: Cláudia Bitar e Paulo Guardado.

Pela Contratada: André Corrêa Polatscheck

Foro: Belém/PA.

Data de Assinatura: 14 de dezembro de 2022.

Protocolo: 889327

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 - CONTRATO Nº 033/2022

Contratante: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ – GÁS DO PARÁ.

Contratada: GALLOTTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.285.053/0001-21.

Objeto: contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica de natureza jurídico-regulatória na área de Direito Portuário, atuando nas instâncias administrativas e judicial, para atender à necessidade de celebração de contratos de passagem junto a Companhia Docas do Pará – CDP, para a Rede de Distribuição de Gás Natural via dutos no Porto de Vila do Conde, em Barcarena/PA.

Vigência: 12(doze) meses.

Valor Global Estimado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Dotação orçamentária: Próprio.

Fonte de Recurso: Próprio.

Pela Contratante: Cláudia Bitar e Paulo Guardado.

Pela Contratada: Benjamin Caldas Gallotti Beserra.

Foro: Brasília/DF.

Data de Assinatura: 15 de dezembro de 2022.

Protocolo: 889293